



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescentem-se os seguintes dispositivos ao artigo 174 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, que altera a Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025,:

Art. 174

.....

“Art. 322.....

.....

I -.....;

II - analisar controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas nos termos do § 1º.

§ 1º O Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias examinará as questões relacionadas às controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas mediante provocação pelas seguintes autoridades:

I -.....;

II -.....;

§ 2º

.....” (NR)

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que propõe alteração em dispositivos do artigo 322 da Lei Complementar nº 214, de 2025, por intermédio do artigo 174 do PLP 108, de 2024, tem como objetivo estratégico fortalecer a governança e a segurança jurídica do novo sistema tributário nacional, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da prevenção de litígios. Com efeito, a proposta busca trazer a experiência e o conhecimento das Procuradorias, que atuarão no Judiciário, para os procedimentos de uniformização e interpretação da legislação, ressalvada expressamente a solução de consulta.

O cerne da proposta é internalizar a visão do contencioso no nascedouro da interpretação normativa. As Procuradorias dos entes federativos são as instituições que efetivamente defenderão a legislação do IBS e da CBS perante o Poder Judiciário. Elas detêm o *múnus constitucional* de representar judicial e extrajudicialmente os entes públicos, além de exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. Sua experiência prática na argumentação jurídica e na antecipação de teses adversas é um capital intelectual que, se aproveitado preventivamente, pode mitigar significativamente a instabilidade e a litigiosidade futura. Ignorar essa expertise é criar um risco deliberado de que as normas harmonizadas pelo Comitê nasçam com vícios de legalidade ou constitucionalidade,

Ao agregar a competência para "atuar na atividade de harmonização", a emenda assegura que a solidez jurídica das interpretações seja aferida *antes* de sua consolidação. Este mecanismo funciona como um filtro de qualidade que visa a prevenção de litígios, em vez da simples reação a eles. O resultado esperado é a formulação de entendimentos mais robustos, coerentes e com maior chance de prevalecer em disputas judiciais, o que se traduz em economia de recursos públicos e em maior previsibilidade para os contribuintes.

É fundamental ressaltar que a alteração promove a sinergia institucional, sem implicar em sobreposição de competências e, portanto, sem limitar a competência de outros. A expertise das Administrações Tributárias na aplicação da norma será enriquecida pela expertise processual e jurídica das Procuradorias. Esta colaboração institucional é a chave para um sistema mais



eficiente e coeso. Nesse sentido, o artigo 156-B, § 6º, da CF, prevê que se faz necessária a participação da advocacia pública nas atividades de harmonização normativa e uniformização da interpretação do IBS e do CBS.

Portanto, a aprovação desta emenda é um passo decisivo para a construção de um ambiente tributário mais seguro e estável, alinhando a atuação administrativa à realidade do Judiciário, beneficiando o Estado e a sociedade com a redução de conflitos e economizando recursos públicos.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

